



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00384/2017 do Vereador Fabio Riva (PSDB)

"Cria a Prefeitura Regional do Jaraguá/Taipas e dá outras providências;

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no município de São Paulo, a Prefeitura Regional do Jaraguá/Taipas.

Art. 2º - A Prefeitura Regional criada será aplicada, com isonomia, as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02 e decreto nº 57.576/17 dentro de seus respectivos limites territoriais.

§ 1º - O limite territorial da Prefeitura Regional, ora criada corresponderá à divisão geográfica da área do distrito de Jaraguá, contemplando a localidade de Taipas, instituídos pela Lei nº 11.220/92 que fixa as seguintes descrições:

a) - Com o Município de Caieiras:

São os mesmos limites de do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, entre o espigão de Serra Alegre (Caieiras do afluente do afluente da margem direita do córrego do canivete que desboca próximo ao encontro da avenida com a Rua Elias Galvão) e Espigão da Serra do Juá (a oeste da Estrada José Lopes).

b) - Com o Distrito de Perus:

Começa no limite Municipal São Paulo/Caieiras, no Espigão da Serra do Juá (a oeste da Estrada José Lopes), e segue por: Espigão acima referido (sentido sul), Espigão que separa o Sítio Botuquara da Parada de Taipas, prolongamento ideal nordeste da Rua João Gomes de Mendonça, direta no Córrego paralelo a Av. Raimundo Pereira de Magalhães, esquerda na estrada que vem do quilômetro 23 da Av. Raimundo Pereira de Magalhães (exclusive), esquerda, no Córrego sem denominação, direita no Córrego Ajuá ou Vargem Grande, esquerda no Ribeirão Perus, direita no prolongamento ideal leste e trecho norte da Rua Corruíra (inclusive), seu prolongamento ideal oeste, direita no Córrego que vem do Jardim Ipanema, esquerda na Rua Rio Jundiá (exclusive), Rua Rio Sapucaia do Sul (exclusive), até o Ribeirão São Miguel.

c) - Com o Distrito Anhanguera:

Começa no Ribeirão São Miguel, na Ponte da Rua Rio Sapucaia do Sul, e segue por: Ribeirão São Miguel (sentido montante), direita no limite do Parque Estadual do Jaraguá, até o limite Municipal São Paulo/Osasco.

d) - Com Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, no trecho abrangido pelo Parque Estadual Jaraguá.

e) - Com Distrito de São Domingos:

Começa no limite São Paulo/Osasco, no ponto em que é cortado pelo limite sul do Parque Estadual do Jaraguá, e segue por: limite do Parque Estadual do Jaraguá (sentido anti-horário), direita no Córrego sem nome, (afluente do ribeirão Vermelho que desemboca defronte à Rua Roberto Boyle) até a sua foz no Ribeirão Vermelho.

f) - Com Distrito de Pirituba: Começa na foz do Córrego sem nome que desemboca defronte á Rua Roberto Boyle no Ribeirão Vermelho, e segue por: Ribeirão Vermelho (sentido montante), direita a Rua Anhanguera (exclusive), esquerda na Rua Manoel Bento Cruz (exclusive), esquerda na Avenida Inácio de Toledo (exclusive), esquerda na Rodovia dos Bandeirantes (exclusive), direita no Córrego Ferrão, direita na reta de rumo leste que vai da ponte da rua José Alves de Mira até a linha Ferroviária CBTU/RFFSA, direita na linha Ferroviária CBTU/ RFFSA, esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo que passa pelo Jaraguá Clube Campestre (exclusive), esquerda na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (exclusive), direita da Rua Caxambu do Sul (exclusive), esquerda na Rua Silvério de Castro de Sousa (exclusive), direita na Avenida Elisio Teixeira Leite (exclusive), até o Córrego Carumbé.

g) - Com Distrito da Brasilândia: Começa na Avenida Teixeira Leite, na ponte sobre o Córrego Carumbé e segue por: Córrego Carumbé (sentido Jusante), esquerda no Córrego da Onça, na cabeceira mais oriental, esquerda no' Espigão Ajuá/ Canivete, direita no Espigão da Serra Alegre, até o limite Municipal São Paulo/Caieiras.

§ Único - Caberá ao órgão competente pela instalação da Prefeitura Regional definir e disponibilizar a infraestrutura e dotação orçamentária necessária á alteração que trata esta lei e o exercício das atribuições e competências da referida Prefeitura Regional.

Art. 3º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/06/2017, p. 104

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.